



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 913/2021 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002

Publicação
No. 10091/2021 Oficial nº 10091/2021
Frederico

“REVOGA O PROJETO CONEXÃO DOURADA E INSTITUI O PROJETO CONEXÃO SOCIAL, COM NOVOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, IV da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 14 de abril de 1990, sanciona a presente Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Inclusão Digital DENOMINADO “Conexão Social”, visando oferecer o acesso à rede mundial de computadores, sistema de redes sem fios 802.11b/g, de forma gratuita, às pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Município de Pedra Dourada, há pelos menos 01 (um) ano.

Art. 2º. A instalação, manutenção e gestão técnica da rede de distribuição de internet deverão ser feitas por empresa terceirizada, legalmente contratada e habilitada para a prestação dos serviços citados.

Parágrafo único. A empresa contratada será a responsável por manter a conexão de internet aos munícipes contemplados pelo programa durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, respeitando-se a vigência do contrato; salvo em casos de interrupções necessárias à expansão ou manutenção da rede, o que deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em casos de força maior.

Art. 3º. Inicialmente, o programa disponibilizará:

I – 200 (duzentos) pontos de acesso disponibilizados para a zona urbana, com 5 (cinco) megas de velocidade cada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

II – 50 (cinquenta) pontos de acesso disponibilizados para a zona rural, com 5 (cinco) megas de velocidade cada.

Art. 4º. A adesão ao programa Conexão Social é facultativa aos munícipes interessados em utilizar a rede mundial de computadores, a ser custeada pelo poder público no programa de inclusão digital. Para tanto, deverá ser feito um cadastro prévio junto à secretaria de assistência social, que analisará os pedidos de acordo com os critérios estabelecidos no art. 5º e, cumpridos os requisitos desta lei emitirá parecer sobre a receptividade e aprovação do pedido.

Art. 5º. São os critérios para a adesão ao programa:

I – Comprovação de residência ou domicílio no município há pelo menos um ano;

II – Não possuir o beneficiário, bem como, o imóvel a ser instalado débito de qualquer natureza com a Fazenda Pública Municipal;

III – Caberá ao selecionado o fornecimento dos equipamentos necessários à instalação da banda de rede 802.11b/g;

IV – Para ter acesso ao respectivo programa a remuneração do conjunto familiar não poderá exceder a 02 salários mínimos, a ser comprovado junto a Secretaria de Assistência Social;

Art. 6º. Feita a requisição de aderência ao programa e comprovados todos os requisitos para a contemplação, o Executivo Municipal autorizará a prestadora do serviço a promover a instalação do equipamento.

Art. 7º. A concessão do benefício previsto nesta lei será de 01 (um) ano a partir da instalação e após transcorrido o prazo o beneficiário deverá renovar seu cadastro junto à Secretaria de Assistência Social, que verificará se os critérios de contemplação ainda persistem.

Art. 8º. A instalação do ponto de acesso estará vinculada ao CPF do responsável pela unidade beneficiada, sendo vedado a utilização do CPF dos demais membros que compõem o conjunto familiar para cadastramento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

acesso em outro endereço, sob pena da perda do direito de uso em caso de fraude.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá expandir ou reduzir o número de pontos de acesso e a velocidade de conexão, de acordo com a disponibilidade técnica e saúde financeira dos cofres públicos, através de regulação mediante Decreto Municipal.

Art. 10. É vetado o uso da concessão de acesso para a disponibilidade gratuita ou comercial por parte do contemplado à terceiros não residentes no imóvel cadastrado no programa.

§1º. Constatado a violação do Caput deste artigo, o contemplado terá sua concessão de acesso imediatamente suspensa, sem aviso prévio, sem prejuízo das implicações legais.

§2º. O Poder Executivo poderá aplicar outras restrições de uso da conexão, mediante decisão fundamentada, a ser regulada mediante Decreto Municipal.

Art. 11. É permitido o compartilhamento de acesso somente com computadores ou dispositivos móveis dos membros que residem na unidade beneficiada.

Art. 12. O munícipe contemplado é o único responsável por manter seguro seus equipamentos, as informações armazenadas em seus computadores e dispositivos móveis e as informações transmitidas através da rede, sendo de sua inteira responsabilidade, cabendo ao Poder Público apenas a manutenção do funcionamento.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas todas as disposições em contrário.

Pedra Dourada – MG, 17 de maio de 2021.


Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal